



**SINESC**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001 17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS, CNPJ n. 80.672.587/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria Profissional Secretárias (diferenciada), integrante do 2º grupo "Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** Ficam instituídos, os Pisos Salariais para o profissional Secretário, para as duas Categorias previstas nas Leis 7.377 e 9.261, assim identificados:

- a) **TÉCNICO EM SECRETARIADO** – o valor de R\$ 1.705,64 (mil setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), a vigorar a partir de 01.05.25.
- b) **SECRETÁRIO EXECUTIVO** – o valor de R\$ 2.083,53 (dois mil e oitenta e três reais cinquenta e três centavos), a vigorar a partir de 01.05.25. Parágrafo 1º. – Os pisos referidos nas letras "a" e "b" da Cláusula Segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos das Leis 7.377/85, de 30/09/85; e 9.261/96, de 10/01/96; e que apresentem o seu Registro Profissional conforme as Leis retro mencionadas. Parágrafo 2º. – A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** Os salários serão reajustados conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SESCOB e o SINDASPI-SC. Serão reajustados pelo valor da aplicação do percentual de 5,32% (cinco ponto trinta e dois cento), sobre os salários aplicados no mês de Abril de 2024, aplicável a partir de 1º. de Maio de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, contracheque ou documento equivalente, contendo, além da identificação de empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuado pela empresa no prazo estabelecido



**SINESC**

pelos parágrafos 6º. e 8º. do Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação dada pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE AJUDA DE CUSTO** As empresas que concedem o benefício da Ajuda de Custo (combustível hospedagem, etc), reajustarão esse benefício, periodicamente, de acordo com percentual que melhor representar a atualização dos valores.

**CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, que não concedem nenhum benefício ao trabalhador, no que se refere a sua alimentação, deverão verificar se preenchem os requisitos para aderirem ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321 de 14.04.1976), com vistas a ser implantado tal benefício, na forma da legislação respectiva, ficando, desde já Estabelecido 22 (vinte e dois) vale alimentação mensal, no valor, por cada vale, de no mínimo, R\$ 16,85 (dezesesseis reais e oitenta e cinco centavos). Parágrafo 1º. – As empresas que não preenchem os requisitos para a adoção ao PAT, assim como as sentas de tributação pelo Imposto de Renda, as micros e pequenas empresas, enquadradas no sistema tributário SIMPLES NACIONAL e as empresas/instituições sem fins lucrativos, estão dispensadas do cumprimento da presente Cláusula. Parágrafo 2º. – As empresas que já concedem benefício dessa natureza (auxílio ou vale alimentação), igualmente estão dispensadas do contido no caput desta cláusula, devendo manter, no entanto, as condições já praticadas, desde que respeitado os 22 (vinte e dois) vale alimentação mensais, no valor, por cada vale, de no mínimo, R\$ 16,85 (dezesesseis reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE** As empresas que não possuam creches próprias manterão convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos de idade, inclusive. Parágrafo 1º. – A empresa que não atender o critério previsto no “caput” reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor de R\$ 162,20 (cento e sessenta e dois reais e vintecentavos). Parágrafo 2º. – Para fazer jus a tal benefício o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto à empregadora a Certidão de Nascimento da criança, sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data do protocolo do documento respectivo. Parágrafo 3º. – O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo. Parágrafo 4º. – Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem na mesma empresa, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária. Parágrafo 5º. – O pagamento efetivado a título de auxílio creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO** No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados. Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação.



**SINESC**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA** No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇO MILITAR** Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AOS APOSENTADOS** A todos os empregados que no período de 01.05.2025 à 30.04.2026, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia. Parágrafo Único – Excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa Cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, devidamente homologados pelo Sindicato da Categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º. salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** Serão garantidos emprego e/ou salário à empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto. Parágrafo Único Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de: 1) rescisão contratual por justa causa; 2) pedido de demissão;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MORA SALARIAL** As empresas pagarão ao empregado 1% (hum por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA** Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO** Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias. Parágrafo único: Em caso de aviso prévio trabalhado, os 15 (quinze) dias excedentes, poderão de comum acordo entre as partes, ser transformados em indenizados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS** Durante a vigência da presente Convenção, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos



**SINESC**

empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** As empresas deverão enviar ao Sindicato da Categoria de Diferenciada de Secretário a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical (Imposto Sindical), cópia da guia de contribuição sindical quitada com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, salário recebido e valor do recolhimento), daqueles que não oferecerem oposição. até o dia 10(dez) do mês seguinte ao desconto dessas verbas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO** Será garantidos emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8. 213 de julho de 1.991, enquanto vigorar. Parágrafo 1º. – Excetuam-se das garantias previstas no “ caput” dessa Cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato da Categoria Diferenciada de Secretário, nas duas últimas hipóteses. Parágrafo 2º. – Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “ caput” desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO PARA DOENÇAS PROFISSIONAIS** Os Sindicatos aqui convenientes e com assessoramento necessário, procurarão divulgar subsídios e promoverão eventos que contribuam no combate e prevenção as doenças profissionais, observando as normas técnicas aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** É obrigatória utilização de livro-ponto, cartão ou sistema alternativo de ponto, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A AUSÊNCIA JUSTIFICADA** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão, sogro(a), ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação de atestado óbito. Parágrafo único – A contagem dos dias se dará, do dia do evento, inclusive.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR** O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho até 15 (quinze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO** A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte.



**SINESC**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRA-JORNADA** Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, o recebimento de horas extras, como se tal fosse. Férias e Licenças Outras disposições sobre férias e licenças

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS** A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS** Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (hum) ano de serviço, será paga suas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** Para acompanhamento das atividades sindicais, ficará liberado o dirigente sindical, durante 10 (dez) dias ao ano e 1(hum) empregado por empresa, durante a vigência da presente Convenção, para participação em reuniões, congressos, convenções que envolvam a entidade sindical, sem prejuízo de suas remunerações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL** Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO PROFISSIONAL** As empresas representadas pela entidade sindical, que firma a presente CCT, envidarão esforços para que os profissionais de Secretariado obtenham o registro profissional de acordo com a legislação própria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIOS** Na vigência deste instrumento, as empresas se comprometem incentivar a participação dos profissionais de secretariado em atividades de treinamento necessários e compatíveis às exigências das funções atuais e futuras.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS** As duas primeiras horas da jornada extraordinária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais horas excedentes serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extras prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 110%(cento e dez por cento), podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE** As empresas fornecerão obrigatoriamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que empregados possam lanchar.



**SINESC**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS** As empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do prazo do parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, para honrarem com a homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho quando a homologação for exigida por lei, com o devido fornecimento de guias, chave de conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de seguro desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchido (quando a modalidade da rescisão assim o exigir). Parágrafo Único – O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo fixado no Artigo 477 da CLT e a devolução da CTPS devidamente anotada em conformidade ao disposto no Artigo 53 da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO** Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE RSC (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO)** As empresas se obrigam ao fornecimento dos formulários preenchidos de RSC – Relação de Salários de Contribuição (INSS) aos empregados demitidos ou demissionários, desde que solicitados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADESÃO AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE** As partes adotam como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições e benefícios e compromissos constantes de Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria econômica que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional econômica, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente CCT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTA CONT.COL. DE TRABALHO** Os abrangidos por este Instrumento, que acharem conveniente poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Consultoria, Perícias, Informações e Pesquisa da Grande Florianópolis, associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher a esta entidade, na forma prevista no art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, importância estabelecida na tabela abaixo:

\*00 - 10 funcionários R\$ 300,00

\*11 - 19 funcionários R\$ 350,00

\*20 - 29 funcionários R\$ 400,00

\*30 - 39 funcionários R\$ 450,00

\*40 + funcionários R\$ 500,00

Parágrafo Primeiro - O presente recolhimento, que se constitui em ônus do empregador, deverá ser recolhida pelas empresas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à data da homologação da presente Convenção Coletiva, sob pena da incidência dos encargos previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho e cobrança judicial.



**SINESC**

Parágrafo Segundo - Fica assegurado às empresas, no prazo decadencial de 15 (quinze) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sítio eletrônico do Sescon/GF, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, enviados, até o prazo estabelecido, ao e-mail: [secretaria@sescongf.com.br](mailto:secretaria@sescongf.com.br).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS E DESCONTOS RESPECTIVOS** As empresas descontarão, nas respectivas folhas de pagamento, os valores referentes aos benefícios decorrentes dos convênios firmados pelo SINESC, e com autorização expressa do empregado, na conformidade dos relatórios a serem elaborados e encaminhados às empresas até o dia 10 de cada mês. Parágrafo Único: Obedecidas as regras acima, as empresas servirão apenas e unicamente como agentes repassadores dos valores descontados de seus empregados, sem qualquer responsabilidade, seja ela direta, solidária ou subsidiária.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - QUADRO DE AVISOS** Fica assegurada a colocação de quadro de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE DATA-BASE** Fica mantida como Data-Base o mês de Maio. Para efeitos de correções futuras, considera-se o salário de Maio de 2025 já reajustado conforme a Cláusula que trata do “Reajuste Salarial”.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES** Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO** As partes se comprometem, quando necessário, reunirem-se para analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES** Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO** O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado no ato da contratação, desde que seja firmado contrato em separado (além do consignado na CTPS).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VALE FARMÁCIA** As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica, o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento.



**SINESC**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO** Fica estabelecida a possibilidade de acordos coletivos ou individuais de trabalho, entre empregador e respectivos empregados, nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO** As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** As empresas que exigirem o uso do uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação. **Parágrafo Único:** As empresas que exigirem de seus empregados serviços externos seja, ao ar livre, obrigam-se a fornecer aos referidos empregados equipamentos de proteção (bonés, agasalhos impermeáveis).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES** A empresa se obriga, a partir da assinatura da presente Convenção, a fazer desconto e o repasse das mensalidades sociais, descontadas em favor do SINESC, até 10(dez) dias úteis após efetuado o desconto mensal. **Parágrafo 1º:** A empresa fica obrigada a repassar ao SINESC a relação dos profissionais de secretariado, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao do desconto. **Parágrafo 2º** em observância ao Tema 935 do STF, fica assegurado o direito de oposição a ser exercido mediante documento assinado pelo advogado dirigido ao respectivo setor de recursos humanos de seu empregador, que os reunirá e encaminhará ao sindicato pelo e-mail: [sinesc@sinesc.com.br](mailto:sinesc@sinesc.com.br) no mesmo prazo do eventual recolhimento da contribuição dos demais advogados empregados, prevista no item anterior.

**ANA MARIA NETTO DA SILVA**

Presidente SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

**JOSE CARLOS DE SOUZA**

Presidente SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT.  
PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FPOLIS